

**CONTRATO Nº 20260279**

CONTRATO Nº **20260279/CONT/2026** QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PMAAN E A EMPRESA RS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PMAAN**, com sede na cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE/PA, na Av. Avenida Lago Azul s/n, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.671.057/0001-34, neste ato representada por seu representante legal ao fim assinados, a seguir designada CONTRATANTE ou PMAAN, e a empresa **RS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na estabelecida na R DAS ORQUIDEAS, NOVO PARAISO, cidade de Canaã dos Carajás-PA, Estado do Para, CEP 68354-020, Fone: (94) 9102-7346, E-mail: RSENGENHARIA2020@OUTLOOK.COM, inscrita no CNPJ/MF sob no 17.307.007/0001-53, neste ato representada por seu(s) Sr (a).RODRIGO SILVA DOS SANTOS representante(s) legal(ais)), ao fim assinado(s), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o contido no processo da **Concorrência nº 001.2026.040.01- MDA**, o qual será regido pela Lei nº 14.133/21 e demais Legislações Cabíveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MCMV FNHIS-SUB50 – ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, Nº / ANO DA PROPOSTA:033598/2024 - 25 UNIDADES HABITACIONAIS, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores que possuam validação de todos os aspectos relevantes ao comportamento em uso do produto através de sua avaliação junto ao Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT), demonstrada mediante a apresentação do respectivo Documento de Avaliação técnica – DATec vigente, que resultem em 40 unidades habitacionais e equipamentos comunitários dotados de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade, segurança e desempenho, definidos pelas posturas municipais, normas técnicas brasileiras e e conforme especificações constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato adota o regime de contratação Semi-Integrada.

**Parágrafo Segundo:** Integram e completam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o edital da **Concorrência nº 001.2026.040.01 - MDA**, seus Anexos e proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS**

O prazo de execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, a qual será emitida em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência do contrato inicia-se na data de assinatura do presente instrumento, estendendo-se pelos **150 (cento e cinquenta) dias** posteriores ao recebimento da ordem de serviço e que correspondem ao prazo de execução dos serviços acrescidos de 04 (quatro) meses.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deve iniciar as obras em até 10 dias corridos após o Aceite do Projeto Básico pela PMAAN, não o fazendo estará sujeita as sanções cabíveis, porém o prazo de

execução será igual ao que foi estabelecido.

**Parágrafo Terceiro:** O controle físico do andamento da obra e serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos nas Cláusulas Segunda e Terceira.

**Parágrafo Quarto:** Deverão ser observados os prazos definidos nos marcos intermediários que integram o Projeto Básico da Licitação (ANEXO I) e transcritos na cláusula terceira deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, desde que se refira à recomposição do equilíbrio financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; ou necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observado o teor do RILC, bem como a matriz de risco, e seja atuado em processo administrativo autônomo.

**Parágrafo Sexto:** Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

**Parágrafo Sétimo:** Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no RILC e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da PMAAN, aplicando-se à CONTRATADA as sanções previstas em face de seu atraso e sem operar qualquer recomposição de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MARCOS INTERMEDIÁRIOS**

A execução do objeto, além de cumprir o prazo contratual, deverá ser planejada e executada obedecendo o cronograma físico financeiro:

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos estabelecidos para início e término dos marcos intermediários serão

sempre contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, ou seja, início do prazo de execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta, o preço total final dos serviços é de **R\$ R\$2.640.000,00 (Dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo que o pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Medição;
- b) Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, com indicação dos dados para depósito (nº do Banco, nº da Agência, nº da conta corrente);
- c) Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- d) Cópia da Guia de Previdência Social - GRPS relativa ao mês imediatamente anterior ao de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês;

- e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução do serviço.

**Paragrafo Segundo:** A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apresentada até o último dia útil do mês da prestação dos serviços. Estando devidamente atestada e aprovada, efetuadas as respectivas glosas e deduções se houver, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação. No caso de ocorrer atrasos nos pagamentos devidos pela PMAAN à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

**Paragrafo Terceiro:** A falta de quitação, quando for o caso, e/ou apresentação de qualquer um dos documentos acima especificados implica a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência.

**Paragrafo Quarto:** A relação de documentos prevista no parágrafo primeiro não é exaustiva, ou seja, não impede a PMAAN de exigir a apresentação de outros comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e sociais devidas aos empregados alocados na execução do objeto, aplicando-se, nesse caso, a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência, na forma prevista no parágrafo terceiro, caso identificada a falta de quitação e/ou apresentação de qualquer um dos documentos exigidos.

**Paragrafo Quinto:** A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de financeiras, lucro, mão de obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, materiais, equipamentos e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

**Parágrafo Sétimo:** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico da Licitação (ANEXO I) e no respectivo cronograma.

#### **CLAUSULA QUINTA: MEDIÇÕES**

As medições mensais serão feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, devidamente acompanhadas por um representante designado pela CONTRATADA, baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados.

**Parágrafo Primeiro:** Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da CONTRATADA deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela CONTRATADA são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

**Parágrafo Segundo:** O controle físico do andamento dos serviços será efetuado por meio dos prazos de

execução e marcos intermediários indicados para cada Unidade Construtiva e/ou fase executiva de acordo com o previsto nas cláusulas segunda e terceira.

**Parágrafo Terceiro:** A medição será realizada em prazo tal, que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo até o último dia útil do mês da prestação dos serviços que estão sendo medidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas para a execução do objeto do presente contrato poderão correr à conta da Dotação Orçamentária: 1006 – Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social – FNHIS

Classificação Econômica: 449051.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

Os preços contratuais serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

**Parágrafo Primeiro:** O índice de correção a ser aplicado será a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), pelo critério mês cheio, sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na Licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

$I_0$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

$I_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

**Parágrafo Segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão, a requerimento formal do Contratado, não exige a responsabilidade do Contratado de solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Quarto:** A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento, vedada a inclusão em termos aditivos e dispensado parecer jurídico, com fulcro no art. 81 §7º da Lei nº 14.133/21, art. 153, III, “b” do RILC, item 4.6.2 e 4.7.2, I do Manual de Alçadas Decisórias – Normativa Interna nº 01/2020.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de pagamento, o prazo previsto no parágrafo único do art. 204 será contado:

- i. Da data do requerimento do Contratado, quando a solicitação for exigida pelo edital e/ou contrato.
- ii. Do dia seguinte à data em que se completar o período aquisitivo, para a concessão de ofício.

**Parágrafo Sexto:** Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras; os pagamentos serão feitos diretamente pela PMAAN.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **PMAAN**, garantia de execução contratual no valor de **R\$ 132.000,00 (cento trinta e dois mil reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro:** À **CONTRATADA** caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Segundo:** A garantia apresentada deverá ter validade superior em 30 (trinta) dias ao prazo de vigência. Finda a validade da garantia sem que o objeto esteja cumprido, a **CONTRATADA** deverá renová-la por prazo superior a 30 (trinta) dias ao necessário para a entrega do objeto, dentro de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação que, nesse sentido lhe for dirigida por escrito, sob pena de ficarem retidos, como garantia, seus eventuais créditos, podendo ainda ocorrer à resolução contratual, cumulada às penalidades fixadas no RILC e neste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo aditamentos contratuais que impliquem em acréscimo do valor contratado, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para complementar a garantia contratual, mantendo-a em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Quarto:** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**Parágrafo Quinto:** A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** autoriza a **PMAAN** a promover a retenção preventiva de valores a lhes serem pagos quando não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia.
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

**Paragrafo Oitavo:** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo e condições previstas no *caput*, a contar da data em que for notificada pela **PMAAN**.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PMAAN

A **PMAAN** obriga-se a:

- a) publicar, no Diário Oficial do Estado do Pará, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, insumos e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) substituir imediatamente os empregados que forem considerados pela **PMAAN** como incompatíveis com os serviços ou que não observem as normas atinentes aos serviços contratados;
- b) assumir inteira responsabilidade pela boa execução do objeto, respondendo, ainda, pelo cumprimento das normas, instruções e ordens internas da **PMAAN**, relacionados com os serviços ora contratadas;
- c) indenizar eventuais prejuízos ou danos causados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto, quer causados à **PMAAN** ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **PMAAN**;
- d) pagar pontualmente os salários, acidentes de trabalho, seguro de vida e todas as obrigações fiscais, sociais, sindicais e trabalhistas, de acordo com a legislação própria dos governos municipal, estadual e federal;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) comprovar à **PMAAN**, sempre que solicitado, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- g) cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referente à prevenção de acidentes – CIPA;
- h) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;

- i) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Fiscal do contrato.
- k) Retirar, no prazo concedido pela **PMAAN**, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.
- l) Manter o local limpo diariamente.
- m) Realizar todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- n) Fornecer à fiscalização da obra, Diário de Obras que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, vistoriados diariamente por profissionais credenciados pela **CONTRATADA** e a cada vistoria pelo fiscal, devendo o mesmo ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a contratada efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará:
  - 1. pessoa técnica nomeada para acompanhar a obra.
  - 2. pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada).
  - 3. andamento da obra.
  - 4. os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
  - 5. outros fatos que, a seu juízo, devem ser objeto de registro.
- o) Registrar no Diário de Obra todas as informações diárias relativas ao empreendimento: equipamentos disponíveis, condições meteorológicas, número de funcionários por categoria, presença de subcontratadas, observações quanto a irregularidades constatadas pela fiscalização, pendências de projeto, etc.
- p) Manter no canteiro de obras cópias de projetos, especificações técnicas constantes do edital, caderno de encargos, memorial descritivo, cronogramas, correspondências, resultados de ensaios, laudos e atas de reunião, dentre outros documentos, para rápida consulta.
- q) Cumprir as formalidades necessárias à execução dos serviços e demais atribuições, além de efetuar o pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;
- r) Obter, caso haja necessidade, junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas junto às concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALOCAÇÃO DE RISCO**

A **CONTRATADA** é semi-integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto

do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na **Matriz de Risco** abaixo transcrita:

Matriz de Risco				
ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO D RISCO/ÔNU	MITIGAÇÃO
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no anteprojeto	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
		Apresentação de metodologia construtiva alternativa à prevista no anteprojeto	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à PMAAN, e o resultado técnico e econômico anteriormente proposto for atingido integralmente. Toda e qualquer alteração proposta ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/arquitetura deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto), mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
2	Condições Climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interferem na execução dos serviços, cu intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Ocorrência de condições climáticas que interferem na execução dos serviços, cu intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela PMAAN.
3	Locação de Obra	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Ajuste e readequação da implantação conforme projeto.
4	Interferências / interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Contratante	Remuneração do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, previamente aprovado pela PMAAN.
		Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pela PMAAN.
5	Alterações de Projeto - durante a execução da obra	Alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratante	Contratante	Remuneração do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, previamente aprovado pela PMAAN.
		Alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à PMAAN, e o resultado técnico e econômico anteriormente proposto for atingido integralmente. Toda e qualquer alteração proposta ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto), mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.

6	Geotécnico	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente daquele que consta	Contratante	Remuneração pelo tipo de solução técnica adotada e devidamente justificada (técnica e economicamente) pela Contratada.
		nos elementos técnicos da licitação		
		Ocorrência qualitativa ou quantitativa de tipo de fundação em virtude da alteração do sistema construtivo adotado	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à PMAAN, e o resultado técnico e econômico anteriormente proposto for atingido integralmente. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto) mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
7	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes serviço até a entrega da obra.	Contratada	Risco da contratada, gestão e segurança da obra e/ou seguro.
8	Mudanças tributárias/trabalhista	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos da obra, exceto mudanças no Impostos sobre a renda	Ambos	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
9	Invasões - Desapropriações	Ocupação de área antes do início das obras	Contratante	Prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela PMAAN.
		Ocupação da área e ou das unidades habitacionais durante a execução e até recebimento definitivo da obra.	Contratada	Risco da contratada, gestão e segurança da obra.
10	Embargos	Cassação de emissão de posse da área desapropriada	Contratante	Prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela PMAAN.
11	Cronograma de obras de concessionárias ou similares	Atrasos na execução de obras de redes de energia /esgoto e água	Contratante	Prorrogação de prazo com processo previamente aprovado pela PMAAN.
12	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	Contratada	Custos arcados pela Contratada, capacitação do pessoal e atendimento Normas Regulamentadoras - NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
13	Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Contratada	O contrato deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela Contratada, contratação de seguros.
14	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Obtenção das outorgas, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação de serviços	Ambos	Gestão da PMAAN e Contratada.
		Documentação pós conclusão das obras: baixa da matrícula CEI, emissão de habite-se e averbação na matrícula	Contratada	Gestão da PMAAN e Contratada.
15	Atraso de recursos para execução da Obra e/ou Serviços	Atraso no repasse de recursos pela Secretaria da Fazenda do Estado	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato- correção monetária.

16	Problemas Ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou legislações ambientais	Contratada	Eventuais multas aplicadas por órgãos ambientais serão assumidas pela Contratada.
17	Retrabalho na	Necessidade de nova execução de	Contratada	Risco da contratada, gestão e segurança da obra e/ou seguro.

	execução dos serviços	serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, erosão, incêndios, ou por erros de dimensionamento (projeto executivo).		
18	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra e entrega de materiais	Ambos	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela PMAAN.
19	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a construção civil	Ambos	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela PMAAN.
20	As built	Apresentação com elementos divergentes da obra ou não apresentação	Contratada	Não recebimento da última parcela de obras.
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros, casos fortuitos e força maior.	Ambos	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela PMAAN.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

**Parágrafo Segundo:** A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Após a conclusão dos serviços contratados, o empreendimento será recebido em duas etapas sucessivas.

**Parágrafo Primeiro:** Na primeira etapa, executado o contrato, a **CONTRATADA** solicitará, por escrito, à **PMAAN**, a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Os serviços concluídos serão recebidos provisoriamente pelos fiscais designados pela **PMAAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em cinco vias, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação oficial da contratada de que os serviços foram encerrados, sendo as 5 vias destinadas à fiscalização, contratada, contabilidade, arquivo no setor responsável pelas obras e prestação de contas. O termo circunstanciado deve, quando:

- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável do recebimento.
- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicitando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Fiscal do contrato, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**Parágrafo Terceiro:** Nessa etapa, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega de toda a documentação que compõe o projeto constante do edital e do contrato, e os fiscais examinarão o trabalho executado e o cumprimento das demais obrigações ajustadas, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do Projeto Básico e Executivo e especificações técnicas.

**Parágrafo Quarto:** Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, e da comunicação oficial por escrito da **CONTRATADA**, mediante nova verificação realizada pela fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será realizado o recebimento definitivo pelo gestor e lavrado o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo de Obra", em cinco vias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação formal da **CONTRATADA** de que já promoveu os ajustes solicitados após o recebimento provisório.

**Parágrafo Quinto:** O prazo de recebimento definitivo não poderá ser superior ao previsto nos instrumentos convocatório e contratual, salvo se assim ajustado entre as partes contratantes.

**Parágrafo Sexto:** O recebimento definitivo implica aceitação da obra.

**Parágrafo Sétimo:** Por ocasião do recebimento definitivo, a **PMAAN** exigirá da **CONTRATADA**, dentre outros, os seguintes documentos:

- i. "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
- ii. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;
- iii. documento atestando o recebimento dos serviços de infraestrutura pela Prefeitura;
- iv. documento atestando o recebimento pela Sanepar das redes de água e/ou esgoto implantadas;
- v. "HABITE-SE", emitida pela prefeitura; e
- vi. certidão negativa de débitos previdenciários (CND) relativa à obra, necessária ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- vii. Manual do Proprietário contemplando os prazos de garantia de material e serviços dos sistemas e o uso, manutenção e operação do

imóvel de acordo com os sistemas construtivos e materiais empregados, sendo a quantidade igual ao número de habitações acrescidas de 02 unidades; Deverá ser entregue à PMAAN o respectivo arquivo eletrônico do Manual do Proprietário.

viii. Comprovação de baixa da matrícula da obra do INSS, quando for o caso

**Parágrafo Oitavo:** O objeto executado poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela PMAAN. A **CONTRATADA** estará sujeita a sanções administrativas previstas no Contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso também poderão ser exigidos da **CONTRATADA**, às suas expensas, novas análises.

**Parágrafo Nono:** Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do objeto, a PMAAN sustará o pagamento da fatura correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Décimo:** A **CONTRATADA** reembolsará a PMAAN pelas despesas com inspeção que resultarem em rejeição do objeto.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

SEDE e E.R.	GESTOR DE PROJETO	A ser indicado na proposição
	FISCAL DE PROJETOS	A ser indicado na proposição
	GESTOR DE OBRAS	A ser indicado na proposição
	FISCAL DE OBRAS	A ser indicado na proposição

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** poderá subcontratar, até 30% do objeto do presente contrato, obedecidas as condições abaixo descritas.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- Relação das obras/serviços a serem subcontratados;
- Documentos relacionados nos itens 1, 2 e 4.1 do Anexo II do edital.
- Demonstração da capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras/serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir,

em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à PMAAN os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste item.

**Parágrafo Terceiro:** A aceitação de subcontratação está vinculada ao preenchimento e apresentação de declaração, de acordo com o modelo abaixo:

*O signatário da presente, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_, em nome da empresa \_\_\_\_\_, subcontratada da empresa \_\_\_\_\_ declara que aceita a subcontratação com todas as exigências a ela referidas no presente Edital e seus anexos, bem como, assume também, todas as responsabilidades dela decorrentes.*

**Parágrafo Quarto:** Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da PMAAN, que exigirá contrato firmado entre a **CONTRATADA** e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e autorização expressa da diretoria da **PMAAN**.

**Parágrafo Quinto:** No contrato entre as partes deverá constar expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

**Parágrafo Sexto:** O contrato firmado entre a contratada e a Subcontratada será apresentado à PMAAN que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

**Parágrafo Sétimo:** A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Oitavo:** A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono:** A pequena empreitada de serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem etc., não se caracteriza como subcontratação. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá informar previamente a necessidade à fiscalização da Contratante.

**Parágrafo Décimo:** Tanto a empreiteira principal quanto a subcontratada poderão contratar serviços especializados mediante prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, não caracterizando subcontratação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** São serviços especializados todos aqueles que requeiram mão de obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que normalmente sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades, tais como consultoria geotécnica e de cálculos estruturais, fundações, como estacas Franki, serviços topográficos, etc.

**Parágrafo Décimo Segundo:** No caso de ocorrência de serviços especializados e/ou pequenas empreitadas, o total de trabalhadores envolvidos nessa atividade não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores/mês na obra, salvo se justificados perante a fiscalização; estando os mesmos sujeitos ao recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A contratação de mão de obra por um período determinado, comprovada a necessidade, poderá ser realizada por contrato por obra certa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Correrão por conta da **CONTRATADA**, além dos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de qualquer das obrigações deste contrato, implicará a imediata retenção do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, ficando a **PMAAN** desde já autorizada a quitar verbas de cunho salarial pendentes dos empregados de que trata o presente contrato, sem que caiba oposição de qualquer natureza por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Comprovada irregularidade nos pagamentos ou nos recolhimentos de qualquer encargo social ou trabalhista, referente aos empregados que laboraram na execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, por este instrumento, autoriza a **PMAAN** a reter, dos pagamentos mensais que lhe forem devidos, todas as importâncias necessárias para cobrir as diferenças apuradas.

**Parágrafo Terceiro:** Se, durante a vigência do presente contrato, a **PMAAN** vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive por débitos trabalhistas, a **CONTRATADA** expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas antecipadamente de créditos porventura existentes, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação, ficando retidas com a **PMAAN** até o trânsito em julgado da ação trabalhista.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** concorda e aceita que as disposições constantes do “caput” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à **PMAAN** todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

**Parágrafo Quinto:** Fica expressamente estabelecido que:

- a) em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a **CONTRATADA**, nas quais a **PMAAN** venha a ser chamada para participar do polo passivo da

ação, a **CONTRATADA** assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à **PMAAN**;

- b) nenhuma responsabilidade caberá à **PMAAN** pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Eventual tolerância por parte da **PMAAN** à inobservância da **CONTRATADA** às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

**Parágrafo Segundo:** Para todos os fins do presente instrumento, a **CONTRATADA** considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **PMAAN** vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas neste contrato e no RILC.

**Parágrafo Quarto:** Com exceção daqueles atos cuja Lei nº 14.133/2021 impõe forma específica para sua intimação, a **PMAAN** poderá promover a intimação da **CONTRATADA** por meio de comunicação direta por mensagem eletrônica (e-mail), por carta com aviso de recebimento, por edital ou por meio de publicação na Imprensa Oficial, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADES**

A Contratada deverá apresentar Apólice de Seguro Risco de Engenharia conjugado com Responsabilidade Civil Geral, atendidas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá providenciar, às suas custas, apólice de seguro de Riscos de Engenharia conjugado com Responsabilidade Civil Geral, abrangendo a cobertura básica e tendo a **PMAAN** como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.

**Parágrafo Segundo:** A minuta da apólice acima referida deverá ser apresentada durante o prazo de execução da obra.

**Parágrafo Terceiro:** A emissão do Termo de Aceite do Projeto Básico está condicionada à aprovação prévia da minuta da Apólice pela **PMAAN**. Após a emissão do Aceite dos projetos Básicos, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do aceite do Projeto Básico para apresentação da Apólice Definitiva, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Quarto:** A apólice vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

**Parágrafo Quinto:** A Contratada deverá manter válida a apólice de seguro e apresentar junto

com a medição o comprovante de adimplemento.

**Parágrafo Sexto:** Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia.

<b>COBERTURAS</b>	<b>IMPORTÂNCIA SEGURADA - % - VALOR DO CONTRATO</b>
Cobertura Básica	100%
Instalações Provisórias	2%
Despesas Extraordinárias	5%
Tumulto, Greve e "Lockout".	5%
Despesas com Desentulho	5%
Erro de Projeto (Danos indiretos)	100%
Honorários de Peritos	R\$ 260.000,00
RC Geral Cruzada com Fundações	10% ou mínimo R\$ 260.000,00
Obras concluídas	R\$ 250.000,00
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro	R\$ 260.000,00

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a PMAAN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo **exclusivamente as suas expensas**, as indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado aos locais, declara conhecer perfeitamente a área e características do solo e subsolo onde serão executadas as obras, não podendo sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

**Parágrafo Nono:** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo os constatadas após seu término;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos na obra;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- f) atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços.

**Parágrafo Décimo:** A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância

sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos que alude o Artigo 618 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições da Lei 14.133 ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato;
- e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMAAN, por até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de advertência e de suspensão do direito de licitar e contratar com a PMAAN por até dois anos poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa moratória e/ou compensatória.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do Contrato;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da Contratada;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar Contrato com a PMAAN;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação

que lhe deu suporte ou no RILC/PMAAN;

- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à PMAAN, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto:** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMAAN ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

**Parágrafo Quinto:** A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo do Contratado, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da PMAAN, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da PMAAN;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da PMAAN.
- d) No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.
- e) A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

**Parágrafo Sexto:** Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a PMAAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à PMAAN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da PMAAN.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a PMAAN for aplicada no curso da vigência do Contrato, a PMAAN poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

**Parágrafo Sétimo:** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PMAAN às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PMAAN em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Oitavo:** Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada na Lei 14.133.

**Parágrafo Nono:** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC/PMAAN, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

**Parágrafo Décimo:** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A resolução do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da PMAAN nos casos enumerados no RILC/PMAAN, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e no RILC.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Quando a resolução do Contrato ocorrer na forma do RILC/PMAAN, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Declarada a rescisão, a Contratada terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da PMAAN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/PMAAN e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO  
NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

---

**Paragrafo Único:** A contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, no edital de licitação e neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes CONTRATANTES, tomadas expressamente em Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21, do RILC/PMAAN, da Matriz de risco e deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 14.133/21, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara-PA, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento, as partes, que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Água Azul do Norte-PA. 08 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34

CONTRATANTE

RS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 17.307.007/0001-53

CONTRATADO(A)